

COMUNICADO

Ref.: Recursos – Tomada de Preços 03/2005.

Informamos a quem possa interessar, e em especial aos participantes da licitação em referência, e fazendo cumprir o que determina o artigo 109 Inciso III parágrafo 3º da Lei 8.666/93, que foram interpostos recursos pelas empresas Arco Sinalização Ambiental Ltda. Epp e Special Signs Com. E Sinalização Ltda., cujo teor na íntegra segue abaixo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2005.



WILLIAN CANDIDO DOS REJS
Chefe – Dep. Compras Licitações e Suporte

São Paulo, 30 de Novembro de 2005

Ao

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP
São Paulo SP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2005/097408

A/C. Dpto. Licitações e Compras
Tomada de Preço Nº 03 / 2005

05/12/2005 10:38:55

Origem: RAT - ATD

Chave: ARCO

Destino: CLS

CMP-SCP

PROTOCOLO

CMP-SCP

Prezados Senhores

Arco Sinalização Ambiental Ltda - EPP, atuante no mercado, em especial no atendimento a licitações públicas, vem mui respeitosamente, apresentar os motivos pelos quais interpõe recurso às decisões adotadas pela Comissão Permanente de Compras e Licitações, CRC-SP, no processo acima, informando:

A Comissão Permanente de Licitações diante dos termos do processo administrativo TP nº 03/2005, aquisição de materiais de Comunicação Visual, destinados à sede do CRC-SP, decide julgar nossa empresa por :

“não atender ao disposto no item 7.4 parágrafo “A”, apresentando cópias dos termos de abertura e encerramento do livro caixa ao invés do livro diário”

No entanto, informamos que Arco Sinalização Ambiental, na condição de empresa de pequeno porte - EPP, não tem obrigatoriedade legal de registrar balanços e livros contábeis na Junta Comercial, em qualquer tipo de livro, diário ou caixa, e que, ainda lhe é facultada a confecção de Livro Caixa ao invés de Livro Diário.

Mas, entendendo que, certames licitatórios equilibrados requerem efetiva comprovação econômico-financeira de seus licitantes, apresentamos, sempre em várias licitações, nossa situação econômico-financeira através de exposição contábil de nosso Livro Caixa, Balanços e Análise de Resultado, com respectivos registros na Junta Comercial, com suas folhas de abertura e fechamento, devidamente subscritos por nosso Contador, credenciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem que, em **nenhum** processo licitatório, de qualquer órgão público, tenhamos sido desclassificados por tal argumento.

Assim, por entender ser justa nossa demanda, solicitamos reconsideração por parte desta CPL, de forma manter-nos hábeis à participação continuada no resto do certame.

Atenciosamente


Flávio Furlan Viebig
Sócio - Gerente
RG. Nº 23.995.097-5

CRCSP

PROTOCOLADO EM

05 / 12 / 05

Newton Danisele C. Martins
Auxiliar Administrativo

São Paulo, 30 de Novembro de 2005

Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP
Tomada de Preço Nº 03 / 2005
A/C. Dpto. Licitações e Compras

Prezados Senhores

Após vistas ao processo acima referenciado, compete-nos informá-los de observações efetuadas que tendem a inabilitar algumas empresas do certame pelos motivos abaixo descritos e para os quais solicitamos reanálise por parte desta comissão, de forma a manter a máxima confiabilidade ao certame. Assim,

1) Empresa: Hemebrindes Com e Ind Ltda

A empresa apresentou Certidão de Falência e Concordata de forma irregular e inválida conforme expressa a própria certidão.

As certidões oferecidas pela Comarca de São Paulo são obtidas com assinatura eletrônica do órgão e expressam de forma absoluta que só são válidas, **exclusivamente**, se apresentadas em original, sendo vedada a cópia e, principalmente, a autenticação ou mesmo reconhecimentos de firma, uma vez que a assinatura é eletrônica.

Tecnicamente uma certidão impressa com selo de Originalidade Holográfico, não pode ser apresentada por processo reprográfico (Cópia), mesmo que autenticado por cartório ou funcionário público, pois este processo inibe a leitura da holografia nela impressa.

Ainda mais, esta empresa apresentou Certidão de Tributos Imobiliários em nome de outra Razão Social que não a sua própria.

Finalmente, os atestados de capacidade técnica da empresa demonstram vícios próprios que demandam argumentação adequada :

As certidões foram expedidas todas elas na mesma data - ????

Têm todas elas o mesmo teor e semelhança em seus descritivos - ???

As certidões não discriminam as quantidades e volumes de peças oferecidas, seus materiais, seus preços, datas de contrato e fornecimento, etc. Elas descrevem apenas a metragem quadrada da edificação do cliente, o que sem complementação adequada do projeto e execução envolvida não é possível a análise adequada de quanto de comunicação visual foi aplicada em cada obra.

Acresce, ainda, o fato de um dos atestados não ter nenhuma identificação do certificante. Nem endereço, nem timbre, nem telefone (Sanof Aventis)

Cumpre, portanto, apenas ressaltar nossa estranheza para com os documentos apresentados.

2) Empresa: Special Signs

A mesma apresentou Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário sem a respectiva assinatura do profissional credenciado o que, por si só, invalida o documento.

Atenciosamente



Flávio Furlan Viebig
 Sócio - Gerente
 RG. Nº 23.995.097-5

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

2005/097401

06/12/2005 10:36:47
 Chave: ARCO

Origem: RAT - ATD
 Destino: CLS

CMP-SCP

PROTOCOLO

CMP-SCP

CRCSP
 PROTOCOLADO EM
 05/12/05
 Newton Donisele C. Martins
 Auxiliar Administrativo
 FUNCIONÁRIO r.



**special
signs**
COMUNICAÇÃO VISUAL

Ao

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Compras e Licitações
Comissão Julgadora
R. Rosa e Silva nº 60
São Paulo - SP

A/C: Sr. Antonio Augusto Moreira Cardoso

Ref:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2005, EXECUÇÃO DE PROJETO DE
COMUNICAÇÃO VISUAL DO CRC-SP**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2005/097556

06/12/2005 13:54:49 Origem: RAT - ATD
Chave: SPECIAL SIGNS Destino: CLS
CMP-SCP PROTOCOLO CMP-SCP

SPECIAL SIGNS COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 02.052.493/0001-39, com sede na Benedito Ribeiro dos Santos n.º 6-39, Bauru – SP, inscrita entre as licitantes do processo licitatório acima mencionado, por seu representante legal, **IVAN DE MENESES ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG SSP/SP N.º 19.811.627-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 141.221.508-09, residente e domiciliado na rua Guilherme de Almeida, n.º 7-16, Jardim Panorama, Bauru-SP, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, de acordo com o edital que rege a mencionada licitação, apresentar, tempestivamente, recurso da decisão referente à sua inabilitação, bem como impugnação de licitante habilitado na mesma, estruturando suas alegações na forma que abaixo segue.

1 - DO PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DA SPECIAL SIGNS COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA – ME

Como é sabido a presente licitação fora prorrogada do dia 08 de novembro de para o dia 29 de novembro do corrente, oportunidade em que foram



abertos os envelopes referentes aos documentos destinados a avaliar a habilitação dos licitantes.

Ao serem iniciados pertinentes à abertura dos envelopes de documentação dos licitantes, para a surpresa da recorrente, a mesma foi desclassificada sob o argumento de que sua certidão de regularidade do FGTS estava vencida.

Todavia, a referida decisão deve ser revista, posto que a certidão juntada pela recorrente fora obtida anteriormente a data designada para a primeira sessão de abertura dos citados envelopes, na qual, se tivesse ocorrido regularmente, a recorrente não seria desclassificada por tal motivo.

Com efeito, a recorrente não pode ser prejudicada pela alteração da data da licitação, posto que tal atitude foi tomada de forma unilateral por essa autarquia.

Desse modo, se na primeira data designada para a licitação não havia qualquer motivo para a desclassificação da recorrente, não pode ela vir a ser excluída da licitação, como entendeu a comissão coordenadora da mesma, pois assim agindo estão a prejudicar a recorrente, o que não pode ser admitido.

Assim, requer seja revista a decisão que excluía a recorrente da licitação, para que, reformando-a, venha a mesma a ser declarada plenamente habilitada para participar do presente processo licitatório.

Também, para apreciação de V.Sas., anexamos Certidões no prazo de validade, com datas de emissão anterior ao vencimento das que constam no processo de habilitação.

2- DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA LICITANTE **M BRINDES COM. E IND. LTDA**

A referida empresa foi uma das licitantes habilitadas a permanecer no presente processo licitatório, todavia a mesma não apresentou su documentação na forma como previsto no edital.

O edital exige que os documentos sejam apresentados na sua forma original, ou então mediando cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório público.



**special
signs**
COMUNICAÇÃO VISUAL

Ocorre que a mesma, dentre os documentos juntados, apresentou a Certidão de falência e concordata na forma de uma cópia (xerox) referente via original em certidão holográfica e com assinatura eletrônica, perdendo, assim, sua autenticidade quando fotocopiado.

Com efeito, a referida empresa não cumpriu corretamente o edital, devendo, em razão disso, a mesma ser excluída da presente licitação, posto que apresentou documentos de forma divergente ao previsto no edital.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a recorrente que seja reformada a decisão anterior que determinou sua inabilitação, acolhendo-se, para tanto, razões recursais aqui delineadas, para declará-la habilitada para o respectivo certame licitatório, bem como para reconhecer que a empresa **M BRINDES COM. E IND. LTDA.**, deva ser excluída do rol de empresas habilitadas na presente licitação, por ser medida de Direito e de Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bauru, 05 de dezembro de 2005.

SPECIAL SIGNS COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA – ME.
IVAN DE MENESES ALVES